



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 023, DE 10 DE MAIO DE 2018.

Estabelece normas e critérios para ensaios de bandas marciais e realização de fanfarras no município de Santarém-PA.

O Secretário de Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 57, §1º, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, A Lei Municipal nº17. 894, de 15 de dezembro de 2004 em especial o artigo 126, inciso I;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 2876, de 24 de janeiro de 1968 em especial o artigo 63,

CONSIDERANDO, a Resolução CONAMA 001, de 08 de março de 1990.

CONSIDERANDO, a lei 6.938, de 31 de Agosto de 1981, em especial o artigo 3º.

CONSIDERANDO, a Constituição Federal/1988, em especial o artigo 225.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer normas para o ensaio de bandas marciais e a realização de fanfarras em decorrências cívicas a serem realizadas em nosso município;

I - Os ensaios das bandas marciais deverão ocorrer entre os dias 01 de junho até o dia 30 de setembro do corrente ano:

II - Cada banda marcial somente poderá realizar os seus ensaios 03 (três) vezes por semanas, com duração máxima de 02 (duas) horas por dia, salvo quando forem realizadas em ambientes que confinem o ruído proveniente dos ensaios.

III - Os ensaios das bandas poderão ser realizados nos dias e horários abaixo estabelecidos, observado o disposto no inciso II;

Dias	Horário matutino	Horário Vespertino
Segunda a Sábado	09:00 às 11:00	16:00 às 18:00

IV - Fica expressamente proibido o ensaio das bandas marciais nos dias de domingos e feriados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

V - Fica proibido o ensaio de bandas marciais próximos a hospitais, creches, igrejas, asilos, repartições públicas e prédios de relevante interesse histórico cultural;

Parágrafo Único - A desobediência ou o não cumprimento destas determinações implicará em infrações de acordo com o artigo 154 do código Ambiental de Santarém e do artigo 54 da Lei nº9. 605/1998 de crimes Ambientais;

Art. 2º - O Festival de Bandas e Fanfarras deverá ser realizado no máximo até o dia 30 de Setembro do corrente ano;

Art. 3º-Quando houver necessidade de realização de ensaios coletivos em vias públicas, deverá ser solicitada autorização aos órgãos competentes;

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santarém (PA), 10 de maio 2018.

Vânia Maria Azevedo Portela
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Dec. Nº 008/2017 - SEMGOF